

do serviço público, entende a
conferência da Procuradoria
geral da República que lhe a
se achar conveniente, a pôde
adaptar.

Saude etc (affore) Maria d'Alpoim



1911 Fomento
Aposto n.º 405 242 C, e
21 1181, 1411 e 1525 243 e.

Consulta so-
bre uma re-
clamação da
"Anglo-Portu-
guese Telephone Com-
pany Limited".

Em
bre. Sr. Anglo Portuguese Telepho-
ne Company Limited, em acta
do Conselho de Administração de
26 de janeiro de 1909, a qual foi
enviada ao antigo Ministério das
Obras Publicas, Commercio e Indus-
tria, reclama contra a inter-
pretação que diz haver sido da-
da pelo governo ao art. 2.º do
contrato da companhia com
elle, publicado no "Diário do
Governo" n.º 139, de 26 de junho
de 1901. — O artigo diz: — "O go-
verno reserva-se, nos termos do
n.º 1 do art. 3.º da organização
dos serviços telegraphicos de 1
de dezembro de 1892, o direito
de estabelecer e explorar por con-
ta do Estado, em Lisboa e Porto,
outras redes telephonicas publi-
cas ou especiais para seu ser-

não sem indemnizar a Companhia;
— A Companhia atepa que se
para sem serviço o Governo se
reserva o direito de estabelecer re-
des publicas ou privadas, e accres-
centa que, no caso de concessão
de outras redes telephonicas publi-
cas ou particulares, o art. 3º pre-
veem, no seu § unico, a expropria-
ção da Companhia e determi-
na que a exploração da outra
não poderse começar antes de
paga ou liquidada a concessão.
Expõe ainda que, sendo esta a lei
reguladora que obriga o Gover-
no e a Companhia, succede ter
chegado ao conhecimento da
Companhia que o Governo tem
feito estabelecer redes telephoni-
cas, sem ser para sem serviço,
como diz o Contrato, mas pa-
ra o serviço de banheiros e
outras personalidades sem ca-
racter de serviço publico, as quaes
indica. — A Companhia a-
caba por dizer que o seu con-
selho de administração reputa
de grande gravidade a interpreta-
ção dada pelo Governo, não tanto
pelo prejuizo de já resultante, mas
pelas consequencias da introdução
dum tal principio, que seria a an-
nullação dos seus rendimentos e
direitos futuros, e manda a sua
exposição como protesto destina

do a repisto e a invocação futura,
no caso de vir a ser necessária.

A Inspeção geral dos Tele-
graphos e Industrias Electricas com-
bate estas allegações, dizendo pare-
cer que a companhia interpreta
aquelle citado artigo 2.º como se
permittido ao governo estabele-
cer: 1.º redes publicas para o ser-
vicio; 2.º redes publicas para fins
especiales—sendo evidentemente fal-
sa tal interpretação por não se sa-
ber o que podem as redes publicas
para serviço exclusivo do gover-
no, nem redes publicas para fins
especiales, pois toda a rede é pub-
blica quando qualquer indi-
viduo é admitido como assi-
gnante della, logo que paga a
conhecendo isto em todo o mun-
do. Não ha duvida de que o
artigo citado não se refere o ob-
jecto do governo a estabelecer
por uma conta redes telepho-
nicas (em Lisboa e Porto) pu-
blicas como a da companhia
e, ainda mais, o de estabelecer
redes especiaes (para o serviço
das autoridades de estas inte-
porias, incendios, etc). "Se a com-
panhia não quer isto não
assignasse o contracto." A estes
textos dizemos a mesma coisa ain-
da aquella Inspeção geral a
transcrição do artigo 2 do al-

creto de 24 de dezembro de 1901, or-
ganizando os serviços dos tele-
graphos, correios e fiscalização das
indústrias eléctricas, no intuito de
monopólio (n.ºs 1.º e 2.º) que ao gover-
no foi prohibido conceder novas
licenças para o estabelecimento
e exploração de redes telephoni-
cas intra-urbanas e conceder ou
autorizar o estabelecimento e ex-
ploração de linhas telephonicas in-
ter-urbanas, mas ~~para~~ ficou prece-
tuado (n.º 1.º do art. 2.º) que as re-
des telephonicas que de futuro se
estabelecerem em Lisboa, Porto ou
quaesquer outras localidades, as
linhas de comunicação inter-ur-
banas, e quaesquer outros meios de
comunicação rápida a distan-
cia, serão sempre exploradas di-
rectamente por conta do Estado,
salvo quando por lei especial se-
ja determinado o contrario» — e, de-
tes n.ºs do art. 2.º do referido de-
creto conhece a já mencionada
Inspeção Geral «que sempre foi
intenção do Governo em não de-
ixar, que alguma pessoa ou ali-
enar, de construir e explorar por
conta propria redes Telephoni-
cas publicas — isto é como as da
Companhia em Lisboa e Porto»
No informe da mesma Inspe-
ção chama-se a attenção pa-
ra o facto de o artigo 1.º do con-

tanto dizer como e' constituida em
 uma rede publica e de o art. 3.º de-
 terminar que o governo se reser-
 va expressamente o direito de, n.
 aquellas duas cidades, conceder
 outras redes telephonicas, publi-
 cas ou particulares, estabelecendo
 os direitos reciprocos dos con-
 cessionarios dessas redes que não
 sejam do Estado. — Resumun-
 do as minhas opinioes, entendo a
 Inspeccão geral dos Telegraphos e
 Industrias Electricas: — 1.º Que o Es-
 tado usa d'um incontratavel di-
 reito quando constroee e explo-
 ra redes publicas suas, pelas quaes
 não deve indemnizar-se a com-
 panhia reclamante; — 2.º Que tem
 equal direito incontratavel quan-
 do mesmo concede a outra
 empresa o direito de estabelecer
 e explorar redes publicas em
 Lisboa e Porto, contanto que, nos
 te ultimo caso, essa empresa
 se sujeite ás prescripções do ar-
 tigo 3.º do contrato. — Eis a
 informacão da Inspeccão geral
 dos Telegraphos e Industrias Ele-
 ctivas. — Concordo com o
 parecer desta Inspeccão, o art.
 2.º e 3.º do Contrato celebrado
 entre o Governo e The Anglo Por-
 tuguese Telephone Company Li-
 mited cumpridos com o art.
 21 do decreto de 24 de dezembro

de 1901, não me deixam duvidar
sobre o direito do Governo em estabelecer
e explorar por conta do Está-
do, em Lisboa e Porto, linhas tele-
phonicas publicas e linhas telepho-
nicas especias para seu serviço.
Da letra e do espirito da lei é o que
concluo. Entendo que o Governo não
pode ceder esse direito. Acho que
não ha possibilidade de outras in-
terpretações. A Companhia não
conformar, e se recitarem ques-
tões entre o Governo e a Compa-
nhia sobre a interpretação deste
contrato, poderão ser decididas
por arbitros (art. 36 do contrato
supra mencionado).

Esta minha opinião é perfeitamente
da pela Comprehensão da Promi-
ssão feita da Republica.
San de etc. (a) por M. d'Alpoim

1911 Fomento
Agosto N.º 49 244c
21

Consulta sobre a
rescisão pedida pe-
lo pintor Carlos Reis,
do seu contrato
de decoração da
sala de leitura
do annexo do con-
vento do Bussac-
co.

Supp. Rec. — Recitua N.º que a Promi-
ssão feita da Republica dê o
seu parecer sobre a pretensão do